

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
CAMPUS SERTÃO – UNIDADE SANTANA DO IPANEMA
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

THAYSA ROCHA DA SILVA

**ICMS do Estado de Alagoas: Aderência ao Princípio da Seletividade nas
Operações com Bebidas Alcoólicas**

Santana do Ipanema

2022

THAYSA ROCHA DA SILVA

**ICMS do Estado de Alagoas: Aderência ao Princípio da Seletividade nas
Operações com Bebidas Alcoólicas**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado na graduação em Ciências Contábeis da Universidade Federal de Alagoas, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Contabilidade.

Orientador: Prof. Hélio Felipe Freitas de Almeida Silva

Santana do Ipanema

2022

Catálogo na fonte
Universidade Federal de Alagoas
Biblioteca Central
Divisão de Tratamento Técnico

Bibliotecária: Taciana Sousa dos Santos – CRB-4 – 2062

S586i Silva, Thaysa Rocha da.
ICMS do Estado de Alagoas: aderência ao princípio da seletividade nas operações com bebidas alcoólicas / Thaysa Rocha da Silva. - 2022.
17 f.

Orientador: Hélio Felipe Freitas de Almeida Silva.
Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso em Ciências Contábeis) –
Universidade Federal de Alagoas. Campus do Sertão. Santana do Ipanema,
2022.

Bibliografia: f. 16-17.


1. ICMS - Maceió (AL). 2. Princípio da seletividade. 3. Contabilidade tributária. I. Título.

CDU: 657: 336.22 (813.5)

THAYSA ROCHA DA SILVA


ICMS do Estado de Alagoas: Aderência ao Princípio da Seletividade nas Operações com Bebidas Alcoólicas

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao corpo docente da graduação em Ciências Contábeis da Universidade Federal de Alagoas, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Contabilidade.


Documento assinado digitalmente
 HELIO FELIPE FREITAS DE ALMEIDA SILVA
Data: 01/12/2022 10:04:44-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Prof. Me. Hélio Felipe Freitas de Almeida Silva, UFAL, Orientador

Banca Examinadora:

Documento assinado digitalmente
 MARCOS IGOR DA COSTA SANTOS
Data: 02/12/2022 09:49:25-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Prof. Dr. Marcos Igor Da Costa Santos, Avaliador 1

Documento assinado digitalmente
 PATRICIA BRANDAO BARBOSA DA SILVA
Data: 01/12/2022 12:00:15-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Profa. Dra. Patrícia Brandão Barbosa da Silva, Avaliadora 2

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a Deus por ter a oportunidade de estar realizando mais uma etapa em minha vida, foi Ele quem me impulsionou e deu forças para que não houvessem dúvidas capazes de me fazer desistir dos meus objetivos.

Agradeço a minha família, em especial aos meus pais José e Margarida, exemplos de dedicação e superação, e que desde cedo me ensinaram o valor e a importância da educação e do trabalho digno.

Aos meus irmãos Thyara e Thyago, exemplos de perseverança. Às minhas primas, Fábria e Francis, que me deram apoio e sei que posso contar com elas em qualquer situação. Ao meu namorado, Alexandre, pela paciência e amor. À minha futura sogra, Dayse, pelo incentivo de sempre. Enfim, a todos que acreditaram que eu chegaria até o final desta jornada.

Ao meu professor orientador, Prof. Me Hélio Felipe, pela paciência na escolha do tema, pela orientação, disponibilidade e boa vontade durante o desenvolvimento desse trabalho. Sou muito grata por todo conhecimento compartilhado comigo. Agradeço, também, a todos os professores que tive ao longo da graduação.

RESUMO

O consumo demasiado de bebidas alcoólicas prejudica a saúde e a qualidade de vida das pessoas relacionadas. De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OPAS/OMS), em um estudo referente aos anos de 2013 a 2015, o consumo do álcool foi responsável por cerca de 85 mil mortes anuais. O presente estudo teve o objetivo de verificar se o ICMS que incide na circulação de bebidas alcoólicas, em Alagoas, é cobrado respeitando o princípio da seletividade. Para tanto, fez-se um estudo literário e documental, para analisar a cobrança desse tributo no referido Estado. Os resultados apontam que há aplicação do princípio da seletividade nas referidas operações, entretanto, não de forma significativa, o que não se apresenta como bom indicativo de eficiência no combate ao consumo excessivo do álcool. Os limites da pesquisa dizem respeito ao corte temporal reduzido e a não comparação estatística com índices de saúde pública. Sugere-se novas pesquisas mais detalhadas e, portanto, mais conclusivas.

Palavras-chave: Contabilidade Tributária; ICMS; Princípio da Seletividade.

ABSTRACT

Excessive consumption of alcoholic beverages harms the health and quality of life of related people. According to the World Health Organization (PAHO/WHO), in a study covering the years 2013 to 2015, alcohol consumption was responsible for about 85,000 deaths annually. The present study aimed to verify whether the ICMS levied on the circulation of alcoholic beverages in Alagoas is charged respecting the principle of selectivity. Therefore, a literary and documentary study was carried out to analyze the collection of this tax in that State. The results indicate that there is application of the principle of selectivity in these operations, however, not significantly, which is not a good indication of efficiency in combating excessive alcohol consumption. The limits of the research concern the reduced time cut and the lack of statistical comparison with public health indices. Further, more detailed and therefore more conclusive research is suggested.

Keywords: Tax Accounting; ICMS; Principle of Selectivity.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	07
2. REVISÃO DE LITERATURA.....	08
2.1 O consumo Demasiado de Bebidas Alcoólicas.....	08
2.2 Tributos	09
2.3 ICMS	09
2.4 Substituição Tributária	10
2.5 Princípio da Seletividade.....	11
2.6 Princípio da Seletividade Aplicado ao ICMS	12
3. METODOLOGIA.....	12
4. RESULTADOS ALCANÇADOS.....	13
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	15
REFERÊNCIAS.....	16

1. INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, a Organização Mundial de Saúde (OMS) vem alertando, através de relatórios e estudos, sobre o consumo de bebidas alcoólicas como um fator que contribui para o aumento de doenças de saúde.

Através de estudo documental de pesquisas, relatórios e recomendações expedidas pela OMS, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e outras Instituições, busca-se conscientizar sobre o prejuízo de consumir demasiadamente bebidas alcoólicas.

O consumo de bebidas alcoólicas é uma prática cotidiana e milenar em diversas sociedades. Não obstante, a ingestão em excesso é considerada um fator de risco de extrema influência para o acontecimento de mortes precoces e doenças no mundo, como por exemplo doenças cardiovasculares e certos tipos de cânceres, bem como causar dependência química, que pode acarretar violências e acidentes.

A legislação brasileira impõe o princípio da seletividade no ICMS, obrigando o Estado a cobrar mais ICMS nos produtos supérfluos ou prejudiciais à saúde; e menos, quando o produto for essencial, ou pelo menos útil, à população.

Nesse sentido, se o ICMS respeitar o princípio da seletividade, pelo menos em tese, fomentaria uma política pública de enfrentamento ao consumo excessivo do álcool.

Nesse contexto, deparou-se com o seguinte problema: o ICMS (Imposto sobre a Circulação de Bens e Serviços) que incide na circulação de bebidas alcoólicas, em Alagoas, é cobrado respeitando o princípio da seletividade?

O objetivo desse trabalho, portanto, é verificar a aderência do ICMS, em Alagoas, ao Princípio da Seletividade Tributária. Alagoas é um estado brasileiro, situado na região nordeste, cuja capital é a cidade de Maceió.

2. REVISÃO DE LITERATURA

2.1 O Consumo Demasiado de Bebidas Alcoólicas

O uso abusivo do álcool tem um grande impacto no risco de aparecimento de mais de 200 doenças, dentre elas, cirrose hepática, doenças cardiovasculares, distúrbios mentais e comportamentais, além de contribuir para prejuízos sociais e econômicos.

Lanza, Handeri, Cecconello, Sarmiento, Rocha, Pongeluppi e Coury, em seu artigo “O Consumo de Álcool e Seus Principais Efeitos Deletérios no Corpo Humano: Uma Revisão Descritiva” publicado pela revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, no ano de 2021, definem a Cirrose Hepática como:

“Caracterizada pela presença de nódulos no tecido hepático, que variam de micro até macronódulos (dependendo do período de ingestão de etanol). A formação desses nódulos é secundária à inibição da regeneração hepática pelo álcool (SHERLOCK; DOOLEY, 2002).”

Ressalta-se também “que os pacientes cirróticos apresentam maiores riscos para o desenvolvimento de doenças cardiovasculares, como a aterosclerose (SILVEIRA et al., 2017).”

O álcool é definido pelos especialistas da área como uma substância psicoativa. O consumo de álcool foi responsável por cerca de 85 mil mortes anuais durante o período de 2013 a 2015 nas Américas, onde o consumo per capita é 25% superior à média global, revelou um estudo realizado pela Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde (OPAS/OMS). Washington D.C., 2021 (OPAS).

De acordo com o Panorama “Álcool e a Saúde dos Brasileiros”, elaborado em 2022 pelo Centro de Informações sobre Álcool e Saúde (CISA), em 2020, o número de óbitos inteiramente atribuíveis ao álcool, subiu em 24% se comparado a 2019.

Os efeitos do consumo do álcool são variados e muito determinados pela quantidade consumida. Outrossim, a ingestão de álcool de forma demasiada pode

acarretar danos a outras pessoas, como parentes, amigos, colegas de trabalho ou desconhecidos.

Em seu site, a Organização Pan-Americana da Saúde – OPAS, no ano de 2021, através do tópico “Álcool”, demonstra sua preocupação referente ao tema exposto e em um dos seus estudos desse ano “pede aos países das Américas que reduzam o consumo nocivo de álcool aumentando os impostos sobre bebidas alcoólicas” (OPAS/OMS, 2021).

2.2 Tributos

Para ter um melhor entendimento sobre o tema abordado neste trabalho, é necessário discutir alguns conceitos fundamentais dos tributos. O direito tributário brasileiro é popularmente conhecido por sua complexidade e por versar sobre numerosos tributos e regramentos. A doutrina defende a existência de cinco classes de tributos, que são eles: impostos, contribuições especiais, empréstimos compulsórios, taxas e contribuições de melhoria, distribuídos nas esferas do governo – federal, estadual e municipal, os quais possuem orientações e autoridade para criar seus tributos, com respaldo na Constituição Federal de 1988.

A lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, em seu art. 3º, define:

“Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.”

A cobrança de tributos é considerada a principal fonte das receitas públicas, com o intuito de atingir os objetivos fundamentais impostos pela Constituição Federal, tais como a garantia do desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza, bem como o bem estar da população (BRASIL, 1988).

2.3 Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

Segundo Oliveira (2010), o ICMS é um imposto atribuído ao governo de cada estado, que teve sua origem em 1988, através da Constituição Federal, decorrente da

evolução do Imposto sobre Circulação de Mercadoria (ICM).

Com a sua instituição, algumas categorias que eram de competência da união, passaram a ter incidência estadual, como por exemplo, energia elétrica, serviços de comunicação, entre outros.

Oliveira (2010) aponta que tal evolução se deu pela falta de coordenação federativa na área tributária, onde os estados passaram a ter mais autonomia na instituição de alíquotas internas e, conseqüentemente, alcançaram um melhor autofinanciamento. Para tanto, as restrições das leis foram consideradas.

A competência de legislar o ICMS é estadual, no entanto, a legislação tributária do Estado deve seguir de forma plena às regras impostas pela lei nacional, no caso a LC nº 87/1996, conhecida como “Lei Kandir”, que dispõe sobre o ICMS e “dá outras providências”.

2.4 Substituição Tributária

Uma situação diretamente relacionada ao ICMS e a forma que seu cálculo é realizado é referente aos produtos que estão sob regime de substituição tributária (ST).

O ICMS Substituição Tributária – ICMS ST foi instituído com a intenção de ter uma melhor fiscalização na arrecadação do imposto, onde seu pagamento é delegado a uma terceira pessoa.

Assim, a LC 87/96 dispõe sobre o ICMS ST:

Art. 5º: A Lei poderá atribuir a terceiros a responsabilidade pelo pagamento do imposto e acréscimos devidos pelo contribuinte ou responsável, quando os atos ou omissões daqueles concorrerem para o não recolhimento do tributo. (BRASIL, 1996)

Para fins do cálculo do ICMS ST é utilizada a margem de valor agregado (MVA), que é um percentual acrescido. Esse percentual é determinado de formas diferentes,

de acordo com cada estado, além de ser determinado para cada produto de forma separada, levando em consideração a sua Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.

2.5 Princípio da Seletividade

A seletividade pode ser considerada como uma forma de interferir no consumo dos produtos e serviços, de forma que a carga tributária seja inversamente proporcional à essencialidade do produto.

Assim, de acordo com a essencialidade dos bens ou serviços, quanto maior a necessidade (utilidade) de determinado produto ou serviço transparecer para utilização da sociedade, menor deve ser a alíquota de imposto incidente sobre este. Tais considerações são impostas pela Constituição Federal (BRASIL, 1988).

A seletividade tributária “é técnica de incidência de alíquotas, cuja variação dar-se-á em função da essencialidade do bem” (SABBAG, 2016). Ou seja, quanto maior a utilidade de um produto, menor deve ser a tributação sobre o mesmo. Por outro lado, quanto menor a necessidade, maior deve ser a tributação.

Por este motivo, é também conhecida como a “tributação do vício”, ou “tributação do pecado”, justamente por alíquotas maiores serem aplicadas em produtos reconhecidos como nocivos à saúde (SABBAG, 2016).

Ademais, a seletividade beneficia também determinados bens essenciais com uma carga tributária menor, como por exemplo, gêneros alimentícios, remédios, entre outros.

Desse modo, observa-se que o princípio da seletividade está diretamente conexo ao conceito de essencialidade, estabelecendo que o ônus econômico incida “sobre mercadorias e serviços na razão direta de sua superfluidade e na razão inversa de sua necessidade, tornando-se como parâmetro o consumo popular” (CARRAZZA, 2012, p. 508).

2.6 Princípio da Seletividade Aplicado ao ICMS

No que tange o ICMS, a Constituição faculta ao legislador graduar as alíquotas segundo a essencialidade, tendo em vista que o art. 155, § 2º, III dispõe que poderá ser seletiva, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços.

A doutrina majoritária defende que essa “faculdade” deve ser interpretada como: deve ser sempre aplicada; exceto se não for possível. Em outras palavras, a doutrina dominante entende que é obrigatório a aplicação do princípio da seletividade.

Aliomar Baleeiro aponta que:

“As mercadorias essenciais à existência civilizada deles devem ser tratadas mais suavemente, ao passo que as maiores alíquotas devem ser reservadas aos produtos de consumo restrito, isto é, o supérfluo das classes de maior poder aquisitivo. Geralmente, são os artigos mais raros e, por isso, mais caros.” (BALEEIRO, DERZI, 2018)

Com o intuito de diminuir a conduta indesejável de consumo do álcool em excesso, o estado utiliza o princípio da seletividade, na tributação das bebidas alcoólicas, aumentando sua carga tributária, de modo que alcance a diminuição do consumo excessivo.

3. METODOLOGIA

O objetivo geral dessa pesquisa foi avaliar se o ICMS (Imposto sobre a Circulação de Bens e Serviços) sobre as bebidas alcoólicas em Alagoas é cobrado respeitando o princípio da seletividade.

Para isso, fez-se um estudo literário e documental, analisando artigos, livros e especialmente a legislação tributária brasileira.

O corte temporal foi em 2021, oportunidade na qual foi catalogada a legislação estadual alagoana do ICMS, para se verificar os dados e números. A escolha do referido ano foi para que fosse coletado dados mais recentes possíveis. E somente de um ano, para que se tivesse a ideia atual da situação tributária em referência.

Os dados foram coletados na própria legislação tributária de Alagoas, nos sites oficiais do governo do Estado e nos sites relacionados à legislação brasileira. A Lei nº

5.900/96, conhecida como Lei do ICMS de Alagoas, que versa sobre as alíquotas incidentes da circulação de mercadorias e serviços, bem como das bebidas alcoólicas, serviu como fonte de dados para a realização desta pesquisa.

Os artigos usados para esse estudo foram publicados recentemente, aumentando o potencial de segurança sobre os resultados alcançados. O artigo que serviu de maior inspiração para essa pesquisa foi o da Michelli (2019), que analisou a carga tributária que incide sobre os medicamentos.

O principal fator utilizado para se mensurar se, no ano de 2021, o ICMS/AL respeitou o princípio da seletividade, nas operações relacionadas às bebidas alcoólicas, foi verificar se as alíquotas de ICMS que incidem sobre as bebidas sofrem alguma alteração ao padrão normativo comum das demais mercadorias. E, caso afirmativo, se há aumento da carga tributária conforme o teor alcoólico da mesma, ou em razão do seu consumo (aquisição).

Em outras palavras, quanto maior a carga tributária do ICMS que incide sobre as bebidas alcoólicas, maior é o nível de aderência ao princípio da seletividade, especialmente se houver aumento progressivo em função do teor alcoólico ou da quantidade consumida (adquirida).

Quanto maior o teor alcoólico de uma bebida, maior deve ser a alíquota (carga tributária) de ICMS, para desestimular o consumo. Por outro lado, quanto menor o teor alcoólico, menor deve ser a alíquota (carga tributária) do referido tributo.

4. RESULTADOS ALCANÇADOS

As alíquotas internas do ICMS oscilam de acordo com a legislação de cada unidade federativa.

Em Alagoas, a alíquota padrão e total é de 18%, conforme expresso no §5º, do artigo 2º, do Decreto nº 46.724 de 30 de janeiro de 2016. Sendo ela composta por: 17%, definido pela alínea “b”, artigo 17 da lei N° 5.900 de 27 de dezembro de 1996, juntamente com 1% destinado ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

(FECOEP), conforme o artigo 2 – A da lei N° 6.558 de 30 de dezembro de 2004.

De acordo com a Lei nº 5.900/96, em seu art. 17, inciso I, alínea “a”, a alíquota para operações internas e na importação de bebidas alcoólicas é de 25% de ICMS somados mais 2% destinados ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza (FECOEP) - totalizando, uma carga tributária de 27%, com respaldo também no artigo 2º do Decreto nº 2.845/2005.

Entretanto, não há uma escala maior, conforme o teor alcoólico da bebida. Tanto faz o cidadão comprar cerveja, vinho, whisky ou cachaça, que a alíquota de ICMS que incide sobre aqueles produtos será a mesma: 27%.

Também não há variação de ICMS pela quantidade consumida, de forma que o tributo aumentasse em caso de consumo excessivo.

Apesar de ser uma medida discreta, a seletividade do ICMS para majorar a alíquota e o preço de bebidas alcoólicas, pode ser visto como uma medida para desestimular e reduzir o consumo de um produto que não é considerado essencial.

Inclusive, trata-se de um produto que comprovadamente prejudica a saúde, podendo acarretar danos físicos, psicológicos, sociais e gastos com saúde pública.

Foi possível compreender que, nem sempre o interesse público é apenas arrecadatário.

No entanto, assim como qualquer outra política pública, aumentar a carga tributária das bebidas alcoólicas não será efetiva se não houver outras operações conjuntas com o mesmo intuito, como por exemplo, ações de conscientização, pois há uma chance de apenas o aumento da alíquota do ICMS não fazer com que a cultura de consumo de bebidas alcoólicas perca força.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como visto, o Estado de Alagoas instituiu a cobrança do ICMS de forma majorada para bebidas alcoólicas, quando estabeleceram a alíquota de ICMS

incidente em 25%, e do FECOEP em 2%, em razão da sua essencialidade.

Dado o exposto, pode-se concluir que há aplicação do princípio da seletividade no ICMS que incide sobre as operações de circulação de bebidas alcoólicas. Entretanto, não de forma significativa, o que não se apresenta como bom indicativo de eficiência no combate ao consumo excessivo do álcool.

O ideal seria mais alíquotas, que aumentasse progressivamente, aumentando a carga tributária conforme o potencial ofensivo da bebida, ou conforme a quantidade consumida (adquirida).

Os limites da pesquisa dizem respeito ao corte temporal reduzido e a não comparação estatística com outros índices de saúde pública ou com o aplicado em outros estados.

Sugere-se novas pesquisas mais detalhadas e, portanto, mais conclusivas.

REFERÊNCIAS

ALAGOAS. Lei nº 5.900 de 27 de dezembro de 1996. **Dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nos termos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e dá outras providências.** Disponível em: <http://gcs2.sefaz.al.gov.br/#/documentos/visualizar_documento?key=RpE0GBZ%2B1y8%3D> Acesso em: 15 de out.de 2022.

Aliomar Baleeiro, Misabel Abreu Machado Derzi. **Direito Tributário Brasileiro**; 13º. ed. Rio de Janeiro. Forense.2018. pg.757; Disponível em: <<http://arquivos.integrawebsites.com.br/462/c03256ff3c5a15bfb5b739a86ccd93cf.pdf>>. Acesso em 10 mai. 2022.

Andrade, Arthur Guerra de (org.). **Álcool e a Saúde dos Brasileiros: Panorama 2022** / Organizador: Arthur Guerra de Andrade; Centro de Informações sobre Saúde e Álcool. - 1. ed. - São Paulo : CISA - Centro de Informações sobre Saúde e Álcool, 2022. 200 p.; il.; gráfs.; tabs.; fotografias. E-Book: 1,2 Mb; PDF. Disponível em: <https://cisa.org.br/images/upload/Panorama_Alcool_Saude_CISA2022_Simples_Final.pdf?utm_source=sitecisa&utm_medium=cpc&utm_campaign=panorama_2022&utm_id=panorama2022&utm_term=panorama%2Bsaude%2Balcool%2Bcovid&utm_content=btnlink> Acesso em 07 de out. 2022.

BRASIL. Código Tributário Nacional - Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - **Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm>. Acesso em: 07 jul.2022

CARRAZZA, Roque Antônio. ICMS. 16. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

CISA. Centro de Informações sobre Saúde e Álcool. **Álcool e a Saúde dos Brasileiros**, 2022. Disponível em: <https://cisa.org.br/images/upload/Panorama_Alcool_Saude_CISA2022_Simples_Final.pdf?utm_source=sitecisa&utm_medium=cpc&utm_campaign=panorama_2022&utm_id=panorama2022&utm_term=panorama%2Bsaude%2Balcool%2Bcovid&utm_content=btnlink>. Acesso em 07 jul. 2022.

IBGE - Pesquisa Nacional de Saúde. **Acidentes, violência, doenças transmissíveis, atividade sexual, características do trabalho e apoio social**, 2019. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101800.pdf>>. Acesso em 07 jul. 2022.

LANZA, A. T. de F.; HANDERI, A. M.; CECCONELLO, A. B. P. .; SARMENTO, C. de V. .; ROCHA, L. C.; PONGELUPPI, A. C. A. .; COURY, M. I. F. O CONSUMO DE ÁLCOOL E SEUS PRINCIPAIS EFEITOS DELETÉRIOS NO CORPO HUMANO: UMA REVISÃO DESCRITIVA. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 7, n. 6, p. 82–99, 2021. DOI:10.51891/rease.v7i6.1357.

Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/1357>. Acesso em: 5 dez. 2022. > Acesso em 05 de dez. 2022.

MICHELLI, Letícia D’Aiuto de Moraes Ferreira. **A carga tributária do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços: a aplicação do princípio da seletividade nos medicamentos.** Disponível em:

https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/handle/icict/48735/let%C3%ADcia_dAiuto_moraes_ferreira_michelli_ensp_mest_2019.pdf?sequence=2&isAllowed=y Acesso em 10 jul. 2022.

Organização Pan-Americana de Saúde. **Álcool.** 2021. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/topicos/alcool>. Acesso em: 20 jun. 2022.

_____. **Cerca de 85 mil mortes a cada ano são 100% atribuídas ao consumo de álcool nas Américas, constata estudo da OPAS/OMS.** Abr, 2021. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/noticias/12-4-2021-cerca-85-mil-mortes-cada-ano-sao-100-atribuidas-ao-consumo-alcool-nas-americas>. Acesso em 20 jun. 2022.

OLIVEIRA, F. Avanço da ordem tributária e do fisco no Brasil 1964-2009. In: IPEA. **Estado, Instituições e Democracia: desenvolvimento.** Brasília: IPEA, Livro 9, v. 3. 2010. Cap 9.

SABBAG, Eduardo. **Manual de direito tributário** – 8^o. ed-São Paulo: Saraiva, 2016.

XPOENTS Insights. **Incidência do ICMS sobre operações com cervejas, chopes e outras bebidas.** 2021. Disponível em: <https://xpoents.com.br/incidencia-do-icms-sobre-operacoes-com-cervejas-chopes-e-outras-bebidas/>. Acesso em 07 jul. 2022.